

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01370 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 016/2023
- EDITAL 011/2023 CMDCA CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E ESCRITUNADORES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- RESOLUÇÃO 07/2023 CMDCA/BADE BUERAREMA
- EDITAL 008/2023 CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICIPIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- OFICIO CIRCULAR CMDCA 11/2023
- RESOLUÇÃO 10/2023 ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DOS VOTOS E GARANTIAS ELEITORAIS

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Inexigibilidade



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município. Prazo: 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 016/2023, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, n° 326, 1° Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2023

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e



Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, para a Empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Adjudicado o objeto no dia 21 de Setembro de 2023. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 016/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, contratando a Empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 21/09/2023. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 136A/2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ n° 29.272.687/0001-04 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município; Data do Contrato: 21/09/2023; Prazo do Contrato: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 21 de Setembro de 2023 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA BUERAREMA - BA.

Edital 011/2023

"Dispõe sobre a convocação do Presidente, Mesários e escrutinadores para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 e dar ciência dos fiscais escolhidos por cada candidato.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL constituída na forma da Resolução nº 11/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejões – BA:

I - Convoca os cidadãos relacionados no anexo I para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar deste município, no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00.

II -No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

III- Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores e fiscais para participar de reunião que se realizará no dia 27 de Setembro de 2023, às 09h00 - na Secretaria Mun. de Assistência Social - Praça Antônio Pereira, cujo objetivo é orientar quanto aos procedimentos para o dia da votação.

IV - Torna público a relação de fiscais escolhidos pelos candidatos:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

1.1 RELAÇÃO DOS FISCAIS

CANDIDATO	FISCAL	RG/CPF
Isaac Nepomuceno	Eliene Oliveira Pereira	
	Rosana Reis Ramos	
Marcio Alcântara	Maria Lucia N. Borges	
	Maria José N.dos Santos	
	Maria D'Ajuda dos Santos	
	Alcântara	
Lucimar Santana	Ana Paula Santos Amorim	
	Caliane de Jesus	
Lucineide	Anderson Pereira Sousa	
	Vilmar Moura Almeida	
Sande Thais	Roberta Kelly Silva	
	Aloisio Raimundo Cardoso	
Taty Pacheco	Rosileide Barbosa da Cruz	
	Carlos Alberto Santos da Cruz	
Daniel	Magnaldo Santos Costa	7=
	Luiz Vinícius Ferreira Pole	
Nadiana Carvalho	Leiliane de Carvalho Santos	
	Martins	
	Tatiana Carvalho Santos	
Cristovão Moto Taxi	Johnny Rodrigues Nascimento	
	Ildaiane Batista Pereira	
	Ildaci Batista Pereira	
Marcos Vnicius	Tayana Salette Vieira Veiga	
	Normandia Queiroz dos	
	Santos	
Adnora	Silvana Gonzaga da Silva	
	Nilsa Alves de França	





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

VI- Todo cidadão Buerarema poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral dos membros convocados e fiscais no prazo de 24 horas, a partir da publicação do presente Edital, utilizando modelo de formulário em anexo II.

BUERAREMA-BA, 26 de setembro de 2023.

Tíssilla Carilo de Oliveira Santos

Sissilla Carilo de Olineuro Santo

Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo I

Seção 1 – Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Rosileide de Araújo Santos	Presidente
Joelma Araujo	Mesário
Expedita de Fátima	Mesário
lago Jonh Santos	Mesário

Scolantos

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA BUERAREMA - BA.

Seção 2 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Janayna Santánna	Presidente
Esther Cardoso	Mesário
Hortência Oliveira	Mesário
Polliandersson dos Santos	Mesário

Seção 3 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Layla Carilo	Presidente
Patricia Oliveira	Mesário
Fred Espifanio	Mesário
Andressa Nunes	Mesário

Seção 4 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Maria José Sena	Presidente
Nubia Batista	Mesário
Cristiane Conceição	Mesário
Damares Moreira	Mesário

Seção 5 – Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Gislane Lessa	Presidente
Jaqueline Santos	Mesário
Thaylandia dos Santos	Mesário
Irislândia Duarte	Mesário





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

Seção 6 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Gislane Cruz	Presidente
Lorrena Correia	Mesário
Lucimara Adão	Mesário
Vanessa Mendonça	Mesário

Seção 7 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Luma Andressa	Presidente
Willy Santos	Mesário
Adriana Silva	Mesário
Geneci da Silva	Mesário

Seção 8 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Deyse Reis	Presidente
Rita de Cassia	Mesário
Luciana Santos	Mesário
Marcela Gomes	Mesário





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA BUERAREMA - BA.

Seção 9 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Matheus Paraguai	Presidente
Patricia Coelho	Mesário
Rangel Pereira	Mesário
Samara Nascimento	Mesário

Seção 10 - Escola Municipal Juarez Alves de Santana

SERVIDOR	FUNÇÃO
Maria Telma	Presidente
Janete Ferreira	Mesário
Polyanna Concessor	Mesário
Stefane Niquele	Mesário

Scolantos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

Mesa Apuradora

Sayonara Ávila	Escrutinador
Gilberto Pinheiro	Escrutinador
Paulo Carilo	Escrutinador
Zenilia Pereira	Escrutinador
Yanê Batista	Escrutinador
Renata Ferreira	Ecrutinador
Ivete Lopes	Escrutinador
Marcela Marques	Escrutinador
lago Robério	Escrutinador
Saulo Pinheiro	Escrutinador
Yasmim Ávila	Escrutinador
Joalisson da Silva	Escrutinador

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR	PRESIDENTE	DA	COMISSÃO) ESPE	CIAL
ELEITORAL/CMD	CA,				_
Eu,			NOME],		
[QUALIF	ICAÇÃO], venho p	erante es	sta Comissão	/Conselho,	com
amparo no item	n Vldo Edital nº	010/2023	3, apresenta	r PEDIDO	DE
IMPUGNAÇÃO	DE MESÁRIO	em	desfavor	do cida	adão,
(discount		_[NOME]	, convocado	para atuar	nas
eleições para Cons	selheiro Tutelar, em r	azão dos	fatos a seguir	:	

Scolantes



2.				
Para a	comprovação dos fatos	alegados	, junto os docum	entos a segui
stados:				
1				
2				
3				
e/ou				
Para a	comprovação dos fat	os alegad	dos, arrolo as te	estemunhas a
eguir listadas,	com o respectivo ender	eço para	notificação:	
1	³²	39.0 170	6:0	
	Nestes Term	nos,Pede I	Deferimento.	
		de	de 2	023.
		Assinatura		
		ANEXO II		
	IMPUGN	AÇÃO DE	FISCAL	
	R PRESIDENTE			
	R PRESIDENTE			
LEITORAL/CN		* (***********************************		100000 1000000000000000000000000000000

Scolantes

_[QUALIFICAÇÃO], venho perante esta Comissão/Conselho, com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

amparo	no	item	VI	do	Edital	nº	010/2	023	, apres	entar	PE	DIDO	DE
IMPUGN	NAÇÃ	O	DO		FISCA	L	em	C	desfavor	C	do	cida	dão,
							_[NOM	IE],	escolhi	do p	ara	atuar	nas
eleições	para	escol	ha d	os C	onselhe	eiros	Tutela	res,	em razâ	io dos	fato	s a se	guir:
	1												
	2												
1	3												
	Para	a com	prov	açã	o dos fa	tos :	alegado	os, j	unto os	docur	nent	os a s	eguir
listados:													
	1												
	2												
	3												
,	e/ou												
	Para	a co	mpro	vaç	ão dos	fato	s aleg	ado	s, arrolo	o as	teste	munh	as a
seguir lis	stada	s, con	o re	espe	ctivo er	dere	eço par	a no	otificação) :			
	1												
	2												
	3												
				N	estes T	ermo	os,Pede	e De	eferimen	to.			
		_				,	de			de	202	3.	
										-0			
						Α	ssinatu	ıra					

Scotlanto

Resolução

ESTADODA BAHIA
MUNICPIO DE BUERAREMA
CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipa 825 de setembro de 2023



RESOLUÇÃO Nº 07 2023-CMDCA/BADE BUERAREMA DESETEMBRODE 2023.

Dispoe so orea Publicação da Relaçãodos Polos onde Funcionaráos Pontos de Votação do Processo Eletivo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar —2024 a 2028 do Municipio de Buerarema- BA, e dã outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentede Buerarema - Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.8.069/1990), na Resolução n. 231 / 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e doAdolescente (Conanda) e na Lei Municipal n°825 de 2023.

CONSIDERANDO as atribuições legais do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90(E.C.A.), aos artigos39 a 69 da Lei Municipal n° 825 de 2023 de ,e Resolução do CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA n°170, dedezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em ôrgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resoluçãonº 1 13 do CONANDA),concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA).

CONSIDERANDO também o Edital 07 /2023.

RESOLVE:

Art. 1ºTomar públicoa Relação dos locais de onde Funcionaráos Pontos de Votação do Processo Eletivo de Escolha dos Membros do ConselhoTutelar—2024 a 2028 do Municipio de Buerarema-Bahia.

Art. 2º Tomar público os locias onde serâ oferecido TRANSPORTE PUBLICO para os cidadãos que desejar em vofar nos Locais de Votação do Processo Eletivo de Escolha dos Membros do ConselhoTutelar—2024 a 2028 do Municipio de Buerarema—Bahia.

Art. 3º A partir da publicação desta resolução fica público a Relação Final dos locaisonde Funcionará os Pontos de votação e as Rotas de Transporte Público para o Processo Eletivo de Escolha dos Membros do ConselhoTutelar—Quadriênio 2024 á 2028.

Art.4º Esta resoluçãoe ntra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema-BA,26 de setembro de 2023.

268gnton

Tíssilla Carilo de Oliveira Santos.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Scolle ite

ESTADODA BAHIA
MUNICPIO DE Buerarema
CONSELHOMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇAEDOADOLESCENTE
Lei Municipal de 825/ de setembro de 2023



ANEXOI

RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE FUNCIONARÁ OS PONTOS DE VOTAÇÃO PARAO PROCESSO ELETIVO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024 A 2028

LOCAL/SEDE HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 12:00H	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO 	PONTO DE REFERÊNCIA
	Km 02 , Km 03		
LOCAL/LOCALIDADES RURAIS HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 12:00H			
	Vila Operária		

Scolantos

Outros



CRIANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA E DO ADOLESCENTE - CMDCA BUERAREMA - BA.

Edital n. 008/2023

Dispõe sobre a convocação dos eleitores do Município de Buerarema /BA para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Buerarema /BA na forma da Resolução n. 08/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação Urna Receptora			Seções Eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral)		
Juarez	Alves	de			
	Juarez	Juarez Alves	Juarez Alves de		

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município de Brejões ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito e cujo nome conste no caderno de eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral;

III - O voto é facultativo;



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



CRIANCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BUERAREMA - BA.

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc):

V - Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI - Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

101	Isaac Nepomuceno Pereira	Isaac Nepomuceno	
102	Márcio Nascimento Alcântara	Márcio Alcântara	
103	Lucimar Santana do Santos Lisboa	Lucimar Santos	
104	Lucineide Santos da Silva	Lucineide Santos	
105	Sande Thais de Góis Santos	Sandy Thaís	
106	Tatiane Pacheco dos Santos	Taty Pacheco	
107	Daniel Souza Santos	Daniel	
108	Nadiana Carvalho Santos	Nadiana Carvalho	
109	Cristóvão Rodrigues Nascimento	Cristóvão Moto Táxi	
110	Marcos Vinicius dos Santos	Marcos Vinicius	
111	Adnorá Santos da Silva	Adnorá	

Buerarema/BA, 26 de Setembro de 2023

Tissilla Carilo de 0. Santos

Assistente Social

Tíssilla Carilo de Oliveira Santos TÍSSILLA CARILO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Buerarema/BA

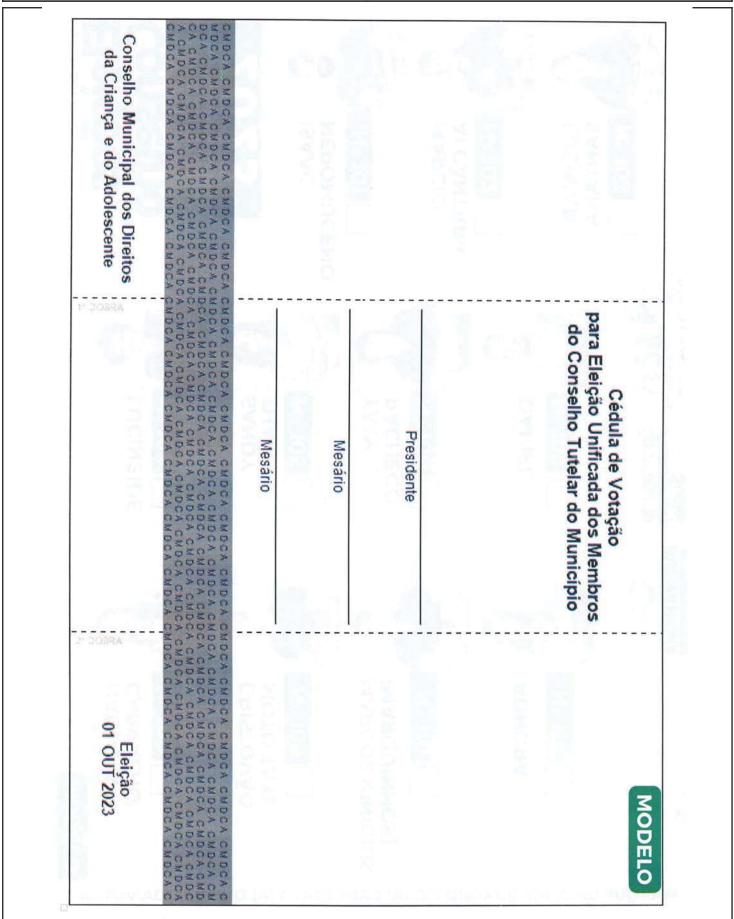
Lantes

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

MARQUE UM X NO QUADRO DO (A) CANDIDATO (A) QUE DESEJA VOTAR



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Outros



Buerarema, 26 de setembro de 2023.

Oficio Circular CMDCA nº. 11/2023

Do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes

Para: Sociedade Civil e Poder Público

Senhores e Senhoras,

Olá, pessoal! Hoje quero trazer aqui um assunto pouco debatido. Estamos próximos da realização do Processo de Escolhado Conselho Tutelar quadriênio 2024/2028 que ocorrerá de forma unificada em todo território brasileiro em 01 de outubro de 2023 das 08:00 às 17:00h na escola municipal Juarez Alves de Santana todos podemos (e devemos) votar! Vocês sabem a importância do Conselho Tutelar?!Participem e votem e passem pra frente, pois esse assunto é de extrema importância para a sociedade.

Participem dia 01 de outubro faça sua escolha.

COLOCAR AQUI OS NOMES DE TODOS OS CANDIDATOS E OS NÚMEROS

O QUE É O CONSELHO TUTELAR?

É um órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, (Lei n° 8.069).

COMO É FORMADO?

O Conselho Tutelar é formado por cinco cidadãos comprometidos com a causa da criança e do adolescente, escolhidos pela comunidade local. São remunerados pela função e terão mandato de quatro anos.

QUEM PODE VOTAR?

Qualquer cidadão, a partir de 16 anos, com título e documento oficial com foto.

PORQUE DEVEMOS PARTICIPAR DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES?

Tegantos

Participando, estaremos escolhendo pessoas que irão garantir os direitos de nossas crianças e adolescentes, como: saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura, assistência social entre outros direitos, além de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos para tensionar mudanças de melhorias políticas públicas.

A FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR É?

Atender crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade e do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta.

Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos; de reiteradas faltas injustificadas ou de elevados níveis de repetência.

Requisitar serviço social, previdência, trabalho e segurança ao promover a execução de suas decisões.

Assessorar o governo na elaboração de propostas orçamentárias, com finalidade de garantir planos e programas de atendimento integrado nas áreas de saúde, educação, cidadania, geração de trabalho e renda a favor da infância e da juventude.

Sempre obrigada,

Desde já votos de estima e apreço e certo da vossa colaboração.

Sempre obrigado,

Tíssilla Carilo de Oliveira Santos Presidente da Comissão Especial do CMDCA

Legandos

CRESS/BA 016427

Diário Oficial do **Município 025**

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buerarema



RESOLUÇÃO Nº 10 / 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Buerarema.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 825/2023 e fundamentado no Edital nº 10/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Buerarema, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
- Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Buerarema.



- Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.
- Art. 5°. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.
- § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
- I carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II certificado de reservista:
- III carteira de trabalho;
- IV carteira nacional de habilitação.
- § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- § 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
- § 5°. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
- § 6°. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
- § 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, auxiliar o eleitor com deficiência.
- § 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato ou ser parente.
- § 9°. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
- Art. 6°. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Buerarema, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito.
- Art. 7°. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.



- § 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
- § 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
- § 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
- § 4°. A ata referida no §3° deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
- I data, horário e local de início e término das atividades;
- II nome e qualificação dos presentes;
- III quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
- § 5°. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendose a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
- § 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
- Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA eimpressas por empresa especializada ou na secretaria executiva do CMDCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 9°. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
- I a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
- III a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
- IV -a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;



 V -a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI -providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

 VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX -o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

- X a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- XI o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- XII a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida:
- XIII a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
- XIV a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.
- § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
- § 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;



- § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
- Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- I urna(s) lacrada(s);
- II lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V cédulas eleitorais;
- V formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VI carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos:
- IX envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
- Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1°).
- Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
- Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
- Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
- § 1º. Em cumprimento às Resoluções e ou Editais do CMDCA sob números 011/2023 e 0012/2023, bem como de suas erratas, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.



- § 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
- § 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 1°. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3° deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- § 5°. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
- Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:



- I receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII autorizar os eleitores a votar;
- VIII informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- Art. 18. Compete ao Secretário:
- I elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;



II -distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída;

IV- recepcionar os eleitores verificando se este está portando: documento oficial com foto e titulo de eleitor;

V- solicitar que o leitor desligue o aparelho celular ao entrar na seção.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

 II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

- Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e ou Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.
- § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 6 (seis) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:



- I o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;
- XI se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
- Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
- Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
- § 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
- § 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.



Capítulo VI DA APURAÇÃO

- Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
- § 1°. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
- § 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
- § 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
- § 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- § 5°. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
- I receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- **Art. 25.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
- § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- I que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- II dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- ${f V}$ das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VII das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
- § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.



- Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
- I -retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II contar as cédulas depositadas na urna;
- III desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
- § 1°. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- § 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- § 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
- Art. 27. Verificada a n\u00e3o correspond\u00e9ncia entre o n\u00famero sequencial da c\u00e9dula em apura\u00e7\u00e3o e o apresentado pela urna, dever\u00e3o os escrutinadores:
- I emitir o espelho parcial de cédulas;
- II comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- III comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
- Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
- § 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;
- § 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
- Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
- § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.



- § 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
- Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
- Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.
- Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, imediatamente após a decisão.
- Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
- Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato que atender os requisitos do Edital 285/2023.
- Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.



Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

 II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, 26 de Setembro, de 2023.

Testila Carlo de O. Santos Assistente Social Zenses de Sessantos Jelpos ajuais is sy sojus O apopur y bijosoj

TÍSSILLA CARILO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

Lissilla Carilo de Olivera Santos

Scolantos

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Babuerarema.ba.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buerarema



RESOLUÇÃO Nº 10 / 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Buerarema.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 825/2023 e fundamentado no Edital nº 10/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Buerarema, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
- Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Buerarema.

- Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.
- Art. 5°. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.
- § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
- I carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II certificado de reservista;
- III carteira de trabalho;
- IV carteira nacional de habilitação.
- § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- § 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
- § 5°. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
- § 6°. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
- § 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, auxiliar o eleitor com deficiência.
- § 8°. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato ou ser parente.
- § 9°. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
- Art. 6°. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Buerarema, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito.
- Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

- § 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
- § 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
- § 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
- § 4°. A ata referida no §3° deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
- I data, horário e local de início e término das atividades;
- II nome e qualificação dos presentes;
- III quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
- § 5°. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendose a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
- § 6°. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
- Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA eimpressas por empresa especializada ou na secretaria executiva do CMDCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 9°. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
- I a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
- III a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
- IV -a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V -a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI -providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

 VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX -o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

- X a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- XI o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- XII a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida:
- XIII a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
- XIV a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.
- § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
- § 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

- § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
- Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- I urna(s) lacrada(s);
- II lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V cédulas eleitorais;
- V formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VI carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos:
- IX envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1°).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
- Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
- Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
- § 1°. Em cumprimento às Resoluções e ou Editais do CMDCA sob números 011/2023 e 0012/2023, bem como de suas erratas, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

- § 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
- § 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- § 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 6°. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
- Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII autorizar os eleitores a votar;
- VIII informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- **XVIII -** vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- Art. 18. Compete ao Secretário:
- I elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II -distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída;

IV- recepcionar os eleitores verificando se este está portando: documento oficial com foto e titulo de eleitor;

V- solicitar que o leitor desligue o aparelho celular ao entrar na seção.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

 II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

- Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e ou Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 6 (seis) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;
- XI se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
- Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
- Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
- § 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
- § 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

- Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
- § 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
- § 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
- § 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
- **§ 4º.** O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- § 5°. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
- I receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.
- § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- I que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- II dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- ${f V}$ das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VII das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
- § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

- Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
- I -retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II contar as cédulas depositadas na urna;
- III desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
- § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- § 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- § 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
- Art. 27. Verificada a n\u00e3o correspond\u00e9ncia entre o n\u00famero sequencial da c\u00e9dula em apura\u00e7\u00e3o e o apresentado pela urna, dever\u00e3o os escrutinadores:
- I emitir o espelho parcial de cédulas;
- II comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- III comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
- Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1°).
- § 1°. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;
- § 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
- Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
- § 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

- § 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
- Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
- Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

- Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato que atender os requisitos do Edital 285/2023.
- Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

- Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- I o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
- IV as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
- Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, 26 de Setembro, de 2023.

TÍSSILLA CARILO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 1B2DB52A22ABA02FE9C9BC83E3CA12BE